

cações autorizon, por despacho de 15 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 62.235\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 51.º, do capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que a data do despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças citada na declaração desta Repartição publicada no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 18 do corrente, é de 13 do actual mês, e não 31, como por lapso foi inserto.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:206

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 7.000\$, destinado a «Mobiliário», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 111.º, do capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 7.000\$ na alínea a) do n.º 2) do artigo 16.º, do capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:207

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redacção a alínea b) do n.º 3; do artigo 628.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o corrente ano económico:

Dos professores agregados deslocados de um para outro liceu por exigências de serviço (artigo 11.º do decreto n.º 24:043) e para professores efectivos nomeados para o Liceu Manuel de Arriaga, na Horta (artigo 28.º do decreto n.º 15:019).

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:208

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1:300.000\$, destinado ao pagamento de vencimentos de professores e mestres provisórios e de gratificações ao pessoal docente do ensino técnico profissional, devendo da mesma importância ser adicionada a quantia de 400.000\$ ao artigo 718.º, n.º 2), e a de 900.000\$ ao artigo 719.º, n.º 1), do capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1939 as seguintes verbas:

Capítulo 3.º, artigo 466.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 521.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 555.º, n.º 1)	92.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 555.º, n.º 2)	8.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 652.º, n.º 1)	220.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 662.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 662.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 671.º, n.º 1)	120.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 671.º, n.º 2)	7.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 672.º, n.º 2)	3.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 680.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 700.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 700.º, n.º 2)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 709.º, n.º 1)	170.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 724.º, n.º 1)	260.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 745.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 755.º, n.º 1)	18.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 776.º, n.º 1)	12.000\$00

1:300.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi